

CONTRATO FMS N.º 029/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GAMELEIRA/PE E A EMPRESA D S DA SILVA ROCCO - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.334.929/0001-73, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde do Município a Sra. **Joselma Maria da Silva Costa**, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.219.062 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 038.447.514-08, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **D S DA SILVA ROCCO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.916.073/0001-35**, estabelecida à Rua Treze de maio, 29, São José - Palmares/PE, CEP 55.540.000, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr./Srª. **DANILO SERGIO DA SILVA ROCCO**, portador (a) da carteira de identidade nº 7639003, expedida pela SDS/PE, CPF nº 076.308.894-37, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 007/2018**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 006/2018 e Ata de Registro de Preços nº 014/2018**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A REDE MUNICIPAL DA GAMELEIRA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS. DO PREÇO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

MATERIAL DE EXPEDIENTE - DS DA SILVA ROCCO - SECRETARIA DE SAUDE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	Caixa arquivo morto desmontável div. Cores em plástico polionda com dimensões aprox. 360x120x240mm.	Unidade	ALAPLAST	100	R\$1,79	R\$179,00
8	Caixa arquivo morto escartá com dimensões aprox.380x180x300mm.	Unidade	DELLO	60	R\$2,20	R\$132,00
9	CALCULADORA DE MESA - Com 8 dígitos, display grande e inclinado, alimentação solar e bateria de boa qualidade.	Unidade	MASTERPRIT	25	R\$7,99	R\$199,75
11	Corretivo líquido 18ml secagem instantânea na base de água.	unidade	DELTA	20	R\$0,77	R\$15,40
18	Clips para papéis 2/0, fabricado em arame de aço galvanizado caixa com 50 unid.	Caixa	FERPLAS	10	R\$0,97	R\$9,70
19	Clips para papéis 3/0, fabricado em arame de aço galvanizado.	Caixa	FERPLAS	30	R\$0,97	R\$29,10
20	Clips para papéis 4/0, fabricado em arame de aço galvanizado caixa com 50 unid.	Caixa	FERPLAS	30	R\$0,97	R\$29,10
24	Cola para E.V.A e isopor, solúvel em álcool, bico economizador. Embalagem de 90g com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Unidade	KOALA	1	R\$2,41	R\$2,41
25	Cola instantânea, frasco com no mínimo 5g, tipo super bonder, com validade mínima de 12 meses a partir da entrega.	Unidade	SUPER BOND	20	R\$3,80	R\$76,00
28	Colher descartavel - pacotes com 50 unidades. De boa qualidade.	Pacote	STRAWPLAST	300	R\$1,54	R\$462,00
29	Garfo descartavel - pacotes com 50 unidades. De boa qualidade.	Pacote	STRAWPLAST	300	R\$2,82	R\$846,00
30	Faca descartavel - pacotes com 50 unidades. De boa qualidade.	Pacote	STRAWPLAST	300	R\$3,14	R\$942,00
31	Prato descartável médio aprox.: 15cm pacotes com 10 unidades.	Pacote	STRAWPLAST	300	R\$0,80	R\$240,00

32	Prato descartável grande aprox.: 21cm pacotes com 10 unidades.	Pacote	STRAWPLAST	300	R\$0,92	R\$276,00
35	Envelope tipo saco, cor branco, nas dimensões 16,2 x 22,9cm. Cx c/100und	caixa	FORONI	25	R\$12,00	R\$300,00
36	Envelope tipo saco, cor branco, 90 gramas, dimensões 200mm x 280mm, caixa com 250 unid.	Caixa	FORONI	10	R\$45,00	R\$450,00
37	Envelope saco branco medindo 240x340 90gr pacotes com 100 unidades.	caixa	FORONI	15	R\$20,00	R\$300,00
43	Envelope tipo saco Kraft pesando 80g sem impressão com aba medindo 176x250 pct com 100 unidades.	caixa	FORONI	15	R\$12,10	R\$181,50
44	Envelope tipo saco Kraft pesando 80g sem impressão com aba medindo 229x324 caixa com 250 unid.	Caixa	FORONI	10	R\$35,00	R\$350,00
46	ESTILETE DE PLÁSTICO RESISTENTE 18mm, com lâmina de aço retrátil e encaixe de pressão.	Unidade	BRW	5	R\$0,84	R\$4,20
48	Folha E.V.A. Medindo (40 x 60) cm, em cores variadas.	Unidade	SPIRAL	10	R\$1,20	R\$12,00
50	Fita corretiva, embalagem plástica com 01 unidade, dim. 4,2mm x 12m.	Unidade	ADELBRAS	10	R\$5,00	R\$50,00
51	Fita adesiva Indicada para fechamento de caixas, em polipropileno com ótima adesão e resistência à tração, filme mais grosso, garantindo máxima segurança ao fechar a caixa, Dimensões: 50 mm x 50 m; separados com papel siliconizado.	Unidade	ADELBRAS	7	R\$2,37	R\$16,59
53	Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensões 45 mm x 45 mm. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo.	Unidade	ADELBRAS	10	R\$2,00	R\$20,00
55	Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensões 12 mm x 33 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo.	Unidade	ADELBRAS	2	R\$0,83	R\$1,66
57	Grampeador médio, 26/6 c/ base de metal, com capacidade para 25 fls.	Unidade	TRIS	20	R\$11,99	R\$239,80
58	Grampeador para madeira, tipo rocama.	Unidade	CIS	2	R\$43,10	R\$86,20
59	Grampos 23x10, cobreado, cx c/ 5000 unidades.	Caixa	GRAMP LINE	30	R\$4,24	R\$127,20
60	Grampos 23x6, cobreado, cx c/ 5000 unidades.	Caixa	ACC	10	R\$9,49	R\$94,90
61	Grampos 26x6, cobreado, cx c/ 5000 unidades.	Caixa	ACC	25	R\$2,74	R\$68,50
62	Grampos para grampeador de madeira caixa com 5000 unid.	Caixa	ACC	15	R\$6,49	R\$97,35
64	LÁPIS GRAFITE Corpo de madeira, tipo nº. 02, formato corpo cilíndrico, grossa com 144 unidades.	Caixa	INJEXPEN	5	R\$29,59	R\$147,95
67	LIVRO DE PONTO ¼, COM 160 folhas com dimensões de (comp. X Larg. X alt.) 225 x 160 x 20 mm.	Unidade	TILIBRA	25	R\$6,14	R\$153,50
80	Papel Cartolina guache, em cor, medindo (65 x 38) cm. (cores variadas)	Unidades	SUSANO	20	R\$0,64	R\$12,80
81	Papel casca de ovo, tamanho a4, pacote com 50 fls.	Pacote	BAHIA	10	R\$10,29	R\$102,90
83	Papel madeira na cor kraft ouro, dimensões 66 x 96 cm, gramatura 120g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	SCRITY	50	R\$0,44	R\$22,00
84	PAPEL SULFITE – Branco alcalino, Caixa com 10 pacotes de 500 fls, Formato A3: (420mm x 594mm) Gramatura: 75mg/m.	Resma	REPORT	2	R\$173,99	R\$347,98

85	PAPEL SULFITE – Branco alcalino, Caixa com 10 pacotes de 500 fls, Formato A4: 210 x 297 mm, Gramatura: 75mg/m.	Caixa	ECOQUALITY	120	R\$170,00	R\$20.400,00
86	Pasta AZ com etiquetas ferragens niqueladas com alta precisão 02 argolas tamanho ofício A4 cartão maciço de alta qualidade forração externa e etiquetas com plástico (pp)	Unidade	FRAMA	145	R\$6,30	R\$913,50
88	Pasta AZ com papelão prensado 380g tamanho ofício na cor preta ombro estreito.	Unidade	FRAMA	10	R\$6,39	R\$63,90
90	Pasta classificadora - com 380 G/M² Tamanho 360 X 2 mm com mola espiral de aço com 1/8 X 2 polegadas e chapa fina zincada para prender papel, tipo Polycart ou de marca equivalente ou superior.	Unidades	DELLO	6	R\$2,12	R\$12,72
91	Pasta classificadora de cartão duplo com 380 G/M² Tamanho 360 X 2 mm com mola espiral de aço com 1/8 X 2 polegadas e chapa fina zincada para prender papel, tipo Polycart, equivalente ou superior.	Unidade	DELLO	20	R\$2,12	R\$42,40
93	Pasta catálogo preta tamanho a4 com 50 fls.	Unidade	ELOPLAST	25	R\$1,10	R\$27,50
94	Pasta Suspensa, Feita em fibra marmorizada e plastificada na cor marrom, prendedor macho e fêmea em plástico transparente e etiquetas para identificação com 6 posições, acabamento das extremidades em plástico reforçado, medindo 360x240cm.	Unidade	FRAMA	90	R\$6,59	R\$593,10
95	Pasta Suspensa, Feita em Papel Kraft, haste em metal e ponteira plastica, com visor etiqueta branca e grampo plástico, medindo 360x240cm.	Unidade	FRAMA	250	R\$0,98	R\$245,00
96	Pasta transparente c/ elastico, espessura fina.	Unidade	ALAPLAST	20	R\$1,13	R\$22,60
97	Perfurador de Papel, feito de metal com apoio plástico para até 50fls de papel 75g/m c/02 pinos perfurador em aço e mola em aço.	Unidade	BRW	10	R\$44,30	R\$443,00
98	Perfurador de Papel, feito de metal com apoio plástico para até 100fls de papel 75g/m c/02 pinos perfurador em aço e mola em aço.	unidade	BRW	10	R\$60,66	R\$606,60
102	Tesoura em aço polido, modelo doméstica, cabo em plástico de alta resistência, 8 (oito) polegadas. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Unidade	BRW	1	R\$3,18	R\$3,18
104	TINTA PARA CARIMBO, componente base d'água, capacidade do frasco de 40ml. Cor vermelha	unidade	RADEX	5	R\$1,74	R\$8,70
105	TINTA PARA CARIMBO, componente base d'água, capacidade do frasco de 40ml. Cor preta	unidade	RADEX	5	R\$1,74	R\$8,70
106	TINTA PARA CARIMBO, componente base d'água, capacidade do frasco de 40ml. Cor azul	Unidade	RADEX	2	R\$1,74	R\$3,48
107	Pasta plástica com ferragem. Medidas: 330x3x230 mm. Cores: amarela, azul e verde.	Unidade	ALAPLAST	10	R\$1,24	R\$12,40
108	Porta lápis/clips/lembrete poliestireno cristal. Medidas: 87 x 77 x 238 cm	unidade	WALEU	10	R\$6,78	R\$67,80
Valor Total Global						R\$: 30.100,07

VALOR TOTAL DA PLANILHA R\$: 30.100,07 (trinta mil, cem reais e sete centavos).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 006/2018, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2019**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, com valor proporcional ao valor global licitado, podendo ser prorrogado até o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e valor global licitado em conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Gameleira - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria competente.

Parágrafo Primeiro – Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria para tal fim.

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is): **Secretaria de Saúde, Unidade Mista Argemira Soares do Rego Barros – Travessa Luis Rodolfo, s/n, Centro – Gameleira/PE.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$: 30.100,07 (trinta mil, cem reais e sete centavos)**. Conforme Ata de Registro de Preços, devendo ser proporcional a vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo Segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria de Saúde: Projeto/Atividade: 10.122.0100.2367.0000 - Manutenção da Entidade Administrativa do Órgão – Natureza de Despesa – 33.90.30.00.

Projeto/Atividade: 10.301.0101.2369.0000 – Atenção Básica - Natureza de Despesa – 33.90.30.00 – PSF – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 10.302.0102.2381.0000 – HPP– 33.90.30.00.

Parágrafo Terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gameleira;

III - Pagamento de multa:

- a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Gameleira e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Gameleira, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Gameleira/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Gameleira, 10 de janeiro de 2019.

Joselma Maria da Silva Costa
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
P/ Contratante

D. S. DA SILVA ROCCO - ME
Danilo Sergio da Silva Rocco
(Sócio Administrador)
CNPJ n° 20.916.073/0001-35
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :
R.G. :

2. _____
Nome:
CPF :
R.G. :